



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa, São Paulo/SP CEP 05038-090 Tel: (11) 3538-5001

## TERMO DE DECLARAÇÕES que presta DIRCEU RODRIGUES GARCIA, na forma da Lei

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (06/10/2010), nesta cidade de São Paulo/SP, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, na presença do Delegado de Polícia Federal HUGO URUGUAI BENTE\$ LOBATO, primeira classe, mat. 10.061, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, aí compareceu DIRCEU RODRIGUES GARCIA, brasileiro, casado, assessor geral para serviços para-legais, RG nº 19.863,200 SSP/SP e CPF nº 089.543.978-67, filho de Antonio Rodrigues Garcia e Elena Gomes da Silva Garcia, nascido aos 03/07/1962, natural de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ferreira Gonçalves da Silva, 94 - casa, bairro Jardim Gonçalves, Itaquaquecetuba/SP, tel.: (11) 4642-9452. Neste ato resolve colaborar inteiramente com a Polícia Federal, tendo se apresentado espontaneamente após ter sido contactado através do telefone nº (11) 8179-9879. Sabendo ler e escrever. Inquirido pela Autoridade Policial, RESPONDEU QUE: trabalha na frente da Junta Comercial de São Paulo/SP, fazendo serviços para-legais há aproximadamente treze anos; QUE, no final de setembro de 2009, não se recordando exatamente o dia, o declarante foi procurado na porta da JUCESP pela pessoa cuja a foto é mostrada neste ato, e sendo identificada como AMAURY MARTINS RIBEIRO JÚNIOR; QUE, tal pessoa abordou o declarante pessoalmente e diretamente pela manhã, não se recordando da hora exata; QUE, primeiro pediu fichas de breve relato perante a Junta Comercial de São Paulo; QUE, após cerca de um dia a dois dias, retirou o resultado da pesquisa pessoalmente na Barra Funda com o declarante; QUE, como tal encomenda deu certo, AMAURY entrou em contato por telefone com o declarante, ocasião em que encomendou um outro serviço agora perante a Receita Federal, lhe passando uma lista contendo CNPJ's e CPF's para obter do declarante as respectivas cópias de declarações de imposto de renda, fato ocorrido no final de setembro de 2009, cuja as datas exatas não se recorda; QUE, o declarante só recebia os números de CNPJ's e CPF's sem saber a quem pertenciam estes números; QUE, o telefone utilizado por AMAURY para fazer esta segunda encomenda foi o do cartão que ora apresenta como sendo nº (031) 2121-0047, do MK Apart Hotel, situado na Rua Cláudio Manoel, 489 - Savassi, Belo Horizonte/MG, onde AMAURY ficava hospedado no apto. 1203; QUE, se recorda que o solicitante, no caso AMAURY, pedia urgência naquela resposta, na data provável de 29 de setembro de 2009; QUE, o declarante se compromete a ajudar ainda mais nas investigações, fornecendo seu extrato telefônico do período em que comprova a ligação mencionada; QUE, para atender tal solicitação, contactou a pessoa de ADEMIR ESTEVAM CABRAL no mesmo dia 29, por volta de meio-dia; QUE, conhecia ADEMIR de trabalhos feitos na JUCESP, porque ADEMIR, como o declarante, também faz serviços paralegais; QUE, recomendou ADEMIR urgência nos pedidos; QUE, pediu a ADEMIR

12

porque o declarante não tem contatos na Receita Federal, e ADEMIR havia lhe dito que tinha condições de tirar as cópias solicitadas; QUE, para o serviço acertou o pagamento en RUBRICA torno de trezentos e cinquenta reais (R\$ 350,00) para ADEMIR, cobrando de AMAURY cerca de setecentos reais (R\$ 700,00) por cada cópia de declaração obtida; QUE, AMAURY ligou várias vezes para o declarante, em diferentes horários, avisando que viria a São Paulo para buscar a encomenda feita no dia 29 de setembro de 2009; QUE, AMAURY ligava de um telefone celular, cujo o número era (031) 9205-5767; QUE, quer esclarecer que AMAURY nunca mencionou qual a finalidade do serviço; QUE, lembra que no dia 07 ou 08 de outubro de 2009, por volta de 11:00 horas, o declarante recebeu uma ligação do celular de AMAURY, dizendo que tinha acabado de chegar em São Paulo, ocasião em que o declarante informou que iria estar com a documentação no período da tarde; QUE, durante esse período, não se recordando exatamente se foi o dia 07 ou 08, o declarante ligou diversas vezes para ADEMIR cobrando a encomenda (as cópias de declarações de imposto de renda solicitadas); QUE, se lembra bem do dia 08 de outubro de 2009, uma quinta-feira (porque iria viajar no dia seguinte), quando ADEMIR chegou no Centro da cidade, num bar próximo ao Shopping Light, no viaduto do chá, na Rua Xavier de Toledo, não se lembrando do número, para entregar o restante das declarações solicitadas; QUE, esclarece que neste momento, já possuía duas declarações, entregues por ADEMIR, por volta do dia 30 de setembro de 2009, e que faziam parte do pacote encomendado por AMAURY; QUE, o declarante pagou em dinheiro a ADEMIR, juntou todas as declarações solicitadas por AMAURY, e se dirigiu a um bar, próximo a Av. Ipiranga, na altura da Praça da República, onde se encontrou pessoalmente com AMAURY e lhe entregou o pacote encomendado; QUE, AMAURY lhe pagou em dinheiro e levou as cópias consigo; QUE, AMAURY não lhe disse para quem era a encomenda e tão pouco o hotel em que iria ficar, ou como iria embora; QUE, AMAURY apenas falou com o declarante que estava com pressa e iria pegar um vôo no mesmo dia; QUE, por diversas vezes comentou com ADEMIR que o solicitante da encomenda (a pessoa de AMAURY) tinha pressa para pegar o avião de volta, e que o declarante não sabe para onde; QUE, há pouco tempo atrás, a cerca de um mês e meio, AMAURY ligou para o declarante, de um telefone fixo, perguntando se tava tudo bem, e se o mesmo estava precisando de alguma coisa; QUE, AMAURY disse que esta ligando da Barra Funda; QUE, o declarante falou que estava precisando pagar algumas contas, que não estava entrando muito serviço e estava no aperto; QUE, na ligação AMAURY falou que iria dar um dinheirinho para o declarante; QUE, foi depositado em sua conta a importância de cinco mil reais (R\$ 5.000,00), feita através de dois depósito de dois mil e quinhentos reais (R\$ 2.500,00); QUE, AMAURY já possuía o número de sua conta poupança, desde setembro de 2009, mas não depositou valores nessa época, vindo a depositar somente agora a cerca de um mês atrás; QUE, o declarante se compromete a apresentar o extrato comprovando os dias dos depósitos em sua conta-poupança, a saber: banco BRADESCO, agência nº 138-4, conta nº 6961218-0; QUE, o depósito foi feito em dinheiro e não foi identificado; QUE, AMAURY ligou para o declarante, algumas vezes, depois do fato das cópias de declarações de imposto de renda violadas terem aparecido nos jornais; QUE, o declarante acompanhou as matérias na Internet e sabia que a qualquer hora dessas iria ser procurado pela Polícia; QUE, o declarante está inteiramente arrependido do que fez, porquanto sabia que é ilegal obter cópias de declarações de imposto de renda sem autorização do contribuinte e que seria uma quebra de sigilo fiscal obter tais cópias; QUE,

11



R

jamais imaginou que ADEMIR ou qualquer pessoa utilizasse uma procuração falsa para obter dados protegidos por sigilo; QUE, ficou surpreso quando soube da utilização de procuração falsa para ter os dados sigilosos acessados; QUE, cobrou de ADEMIR aquela forma ilegal usada como procuração, isto porquê o declarante não aceitava que fosse feito; QUE, AMAURY por diversas vezes pediu ao declarante que se fosse procurado para se explicar na Polícia, deveria neste caso ficar calado; QUE, esclarece que só aceitou o dinheiro oferecido por AMAURY para ficar calado, porquê está passando dificuldades financeiras; QUE, esclarece que depois deste episódio para AMAURY nunca mais pediu cópias de declarações de imposto de renda a mais ninguém; QUE, este episódio de quebra de sigilo fiscal foi a única na vida do declarante; QUE, se prontifica a ficar a disposição da Polícia Federal para quaisquer esclarecimentos a cerca destes fatos; QUE, nunca foi preso nem processado criminalmente. Nada mais havendo a consignar, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, inclusive por mim, Thales Santos de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, mat. 6004, que o lavrei.

RUBRICA

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ESCRIVÃO: